



HOBBS: UMA EDUCAÇÃO PARA A PAZ

Lucas Mateus Dalsotto - UCS¹

Resumo: O presente artigo tem por finalidade apresentar a contribuição do filósofo Thomas Hobbes² (1588/1679) no que tange aos elementos constitutivos de uma educação para a paz. Envoltos em um ambiente de inúmeros conflitos políticos e de intensa guerra civil na Inglaterra do século XVII, Hobbes busca em sua obra constituir os elementos fundamentais para uma sociedade da não-violência, um Estado que guarde e cuide da vida de cada indivíduo.

Hobbes entende que em um estado hipotético, os homens viviam em ‘estado de guerra’, fruto da natureza humana ser conflituosa. Assim, faz-se necessário que, por meio de um contrato, seja criado o Leviatã (Estado), o qual terá como principal tarefa manter os homens em respeito e guardar a vida de cada um dos constituintes do mesmo. Mas para tal, o Leviatã se utilizaria das paixões³ dos homens, mais especificamente do medo que os homens têm da morte e a esperança que cada qual tem quanto ao amanhã de seus dias. Assim, os cidadãos transfeririam seus direitos a um soberano que estaria incumbido de guardar todos em respeito e conseqüentemente em paz. E é nesse sentido que se pode derivar da obra hobbesiana uma educação para a paz baseada nas paixões e na sensibilidade de cada indivíduo.

Palavras-chaves: Thomas Hobbes, medo, esperança, paz, educação.

INTRODUÇÃO

O momento histórico no qual vivemos nos coloca questões importantes que exigem atenção à complexidade deste tempo e abertura para os mais amplos caminhos de reflexão possíveis. Todas as possibilidades já realizadas pela humanidade, especialmente as que alavancaram o progresso científico e tecnológico, não foram capazes de dar respostas que pudessem resolver o problema da paz, da justiça e de outras questões inerentes à vida humana.

¹Mestrando no PPGFIL na Universidade de Caxias do Sul/RS.

² Thomas Hobbes (Westport, 05 de abril de 1588) foi um matemático, teórico político, e filósofo inglês, autor de *Leviatã* (1651) e *De cive* (1651), entre outros. Estudou em Magdalen Hall de Oxford e, em 1608, foi trabalhar com a família Cavendish como mentor de um de seus filhos. Em 1634, acompanhado de um de seus alunos, realizou outra viagem ao continente, ocasião na qual aproveitou para conversar com Galileu Galilei e outros pensadores e cientistas da época. Os contatos que Hobbes teve com estes cientistas foram decisivos para a formação de suas ideias filosóficas e o levaram a fundir sua preocupação com problemas sociais e políticos com seu interesse pela geometria e o pensamento dos filósofos mecanicistas. Seu pensamento político pretendia ser uma aplicação das leis da mecânica aos campos da moral e da política. Em 1655, publicou a primeira parte dos *Elementos de filosofia* e, em 1658, a segunda parte. Morreu em Hardwick Hall em 04 de dezembro de 1679.

³ Tome-se aqui o termo paixões como correlato de sentimentos presentes no ser humano, como amor, ódio, cobiça, medo, esperança e assim por adiante.

Uma coisa é certa: nenhuma teoria conseguirá resolver todos os aspectos dos problemas de ordem ético-política-educacional. Mas a busca por novas maneiras de enfrentar esses problemas ao menos poderá mostrar novas perspectivas que pareçam mais razoáveis para o enfrentamento de algumas questões essenciais da vida social de nossas comunidades humanas.

Nesse sentido, esse texto tem por intuito partir da importante contribuição de Thomas Hobbes para o campo da paz, não com a intenção de realizar uma análise profunda e minuciosa nos textos hobbesianos, mas sim, de encontrar algumas bases relevantes para a construção de uma cultura de paz e da não-violência. Deter-nos-emos⁴ especificamente nas obras *Leviatã* e *De Cive* (Do cidadão) para realizarmos tal estudo.

Hobbes argumenta que é necessário que a educação do homem à paz seja iniciada por seus sentimentos (paixões). Ele sustenta que é preciso iniciar esse processo pelo nível mais básico e suplementar presente no homem: o nível das paixões. Assim, o medo e a esperança são fundamentais, pois todos os seres humanos convivem com de tais sentimentos. Somente após esse processo de “sensibilização”, se assim se pode dizer, parte-se para o nível do uso da faculdade da razão, a qual dará a lei geral pela busca da paz (HOBBS, 1979, p. 78).

1 - ESTADO DE NATUREZA

Hobbes entende que a busca pela paz é uma lei dada pela razão, mas sugerida pelas paixões. A paz existirá somente após a saída dos cidadãos do estado de natureza e consequentemente com o nascimento do Estado. Nesse sentido, para uma melhor compreensão de sua argumentação, faremos uma digressão acerca de sua compreensão antropológica.

Hobbes parte de uma profunda análise do homem, pois somente conhecendo-o, poder-se-á falar do mesmo. Sendo um autor teoricamente contratualista⁵, o pensador inglês entende que a gênese do Estado (sociedade civil) se dá por meio de um contrato. Naturalmente os homens

⁴ Utilizaremos a 3ª pessoa do plural por entender que esse artigo tem a participação de muitos professores e amigos, embora de forma indireta.

⁵ O *contratualismo* indica uma classe abrangente de teorias que tentam explicar os caminhos que levam as pessoas a formar os Estados e a manter a ordem social. Essa noção de contrato traz implícito que as pessoas abrem mão de certos direitos para um governo ou outra autoridade a fim de obter as vantagens da ordem social. Nesse prisma, o contrato social seria um acordo entre os membros da sociedade, pelo qual reconhecem a autoridade, igualmente sobre todos, de um conjunto de regras, de um regime político ou de um governante. Os principais autores dessa corrente são Hobbes, Locke e Rousseau.

viveriam sem organização e sem poder, logo estariam sob nenhuma subordinação política e sob nenhuma regra de convívio social.

Retomando a máxima presente no Oráculo de Delfos, onde está escrito “conhece-te a ti mesmo” (*Nosce te ipsum*), o autor tem nesse escrito o viés inicial do qual parte e fundamenta toda a estrutura de sua obra política. No prefácio de seu livro *Do Cidadão*, percebe-se claramente seu objetivo.

Quanto ao método que empreguei, entendi que não basta utilizar um estilo claro e evidente no assunto que tenho a tratar, mas que é preciso – também – principiar pelo assunto mesmo do governo civil, e daí remontar até sua geração, e à forma que assume, e ao primeiro início da justiça; pois tudo se compreende melhor através de suas causas constitutivas. Pois, assim como um relógio, ou em outro pequeno autômato de mesma espécie, e matéria à figura e o movimento das rodas não podem ser bem compreendidas, a não ser que o desmontemos e consideremos cada parte em separado – da mesma forma, para fazer uma investigação mais profunda sobre os direitos dos Estados e os deveres dos súditos, faz-se necessário – não, não chego a falar em desmontá-los, mas, pelo menos, que sejam considerados como se estivessem dissolvidos, para melhor compreensão da natureza humana. . (HOBES, 2002, p. 13.).

Somente com essa decomposição é que se conseguirá entender o que vem a ser o estado de natureza ao qual o autor se refere. Não é de forma alguma um estudo acerca da “essência” do homem (embora se pudesse ir mais a fundo acerca dessa análise antropológica hobbesiana), mas sim, quanto às condições de relacionamento e convívio entre os homens.

Para Hobbes, os homens apenas se reúnem por acidente, por interesse, e não porque naturalmente são sociáveis e tendem a associarem-se uns aos outros de tal forma a constituírem sociedade ou a qualquer outro agrupamento do gênero. Para Hobbes os homens reúnem-se pura e simplesmente por conveniência, honra ou proveito. “Toda a associação, portanto, ou é para ganho ou é para glória, isto é, não tanto para amor de nossos próximos, quanto pelo amor de nós mesmos” (2002, p. 31). De modo que, dessa forma, encontram-se na natureza humana as três causas principais da discórdia: a competição, a desconfiança e a glória (1979, p. 75). O primeiro sentimento acaba por fazer o ser humano atacar aos demais movido pelo lucro, enquanto a segunda leva-o a agir por segurança. Já o último, fá-lo agir motivado pela construção de sua reputação.

O autor ressalta ainda que os homens atribuem a si próprios os mais elevados tributos e qualidades, achando-se sempre superiores aos demais. Indiferente das situações ou posições

sociais que cada indivíduo ocupe, é característica humana ter dificuldade de ser prudente quanto a julgamentos, principalmente quando se referem a desclassificar outra pessoa ou enaltecer a si próprios (1979, p. 74). A natureza humana é tal, que embora inúmeras vezes se perceba que outros possuam maior inteligência ou maior saber, dificilmente acredita-se que haja muitos tão sábios como cada um pensa sobre si próprio. Cada qual vê sua inteligência bem de perto, sob seu prisma, enquanto os demais analisam a distância.

Nesse estado hipotético que o filósofo em questão se refere, os homens são iguais. Contudo é a partir dessa igualdade (direito de natureza⁶) que se cria o ambiente favorável para que haja a “guerra de todos contra todos”. No estado de natureza as ações humanas são permeadas pela discórdia, a qual traz à tona a inconstância da vida presente, pois a liberdade descomedida acarreta a possibilidade de a qualquer momento e por quaisquer motivos alguém tirar a vida de outrem. Nessa situação hipotética, o argumento em defesa de que todos os homens são livres, reside estritamente na possibilidade de que qualquer um pode tirar a vida de outrem. Independente da “força corporal, o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se a outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo” (1979, 78).

Ora, sob esta ideia de que os homens naturalmente são livres e podem desejar subjugar a si próprios aquilo que quiserem, há de se perceber que inúmeras vezes os seres humanos desejam as mesmas coisas e ao mesmo tempo, dado que isso é impossível. Daí, cria-se uma grande rivalidade entre todos aqueles que desejam as mesmas coisas ao mesmo tempo. Consequentemente tornam-se inimigos mútuos devido a esse fato. Isso ocorre na medida em que, no caminho para obtenção de seus fins, cada qual se esforça para destruir ou subjugar o outro, pois cada um quer ter satisfeito seu desejo e ‘direito’ a ter o que desejar.

Mas como então conseguir ter suas vontades e desejos satisfeitos sem que a própria vida esteja em eminente perigo de morte? Eis a solução, agir por antecipação! É uma corrida para ver quem ataca de forma mais forte e mais contundente, encontrando o outro desprevenido e sem qualquer defesa ou reação. Aquele que consegue antecipar terá a primazia sob seu objeto de

⁶ Nas palavras do próprio Hobbes, o “*direito de natureza* que os autores geralmente chamam de *jus naturale* é a liberdade que cada homem tem de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação da própria natureza, ou seja, da sua vida e consequentemente fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como o mais adequado a esse fim” (1979, p. 83).

desejo. Mas o outro não se dará por vencido e muito menos aceitará o peso de ser derrotado. Seguir-se-á assim o conflito, ou aquilo que Hobbes entende como “a guerra de todos contra todos”. Em suas palavras:

Numa tal situação não há lugar para indústria, pois seu fruto é incerto; conseqüentemente não há cultivo de terra, nem navegação, nem uso de mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumento para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento face da Terra, nem cômputo de tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior de tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embutrecida e curta. (1979. p. 76).

Por isso que, segundo a ideia do autor, a natureza deu a cada um o direito a tudo, ou seja, antes que os homens se comprometessem por meio de convenções e obrigações, era justo cada um fazer o que quisesse ou julgasse certo fazer. Este é o real significado da frase “a natureza deu a todos tudo” (2002, p. 32). Entretanto, é nesse sentido que Hobbes argumenta que é nessa ideia de liberdade, de se poder tudo, que muitos conflitos se dão.

Nesse aspecto, a guerra de todos contra todos acaba também por instaurar que nada pode ser injusto. As concepções de bem e mal, de justiça e injustiça, não conseguem ocupar seus lugares, pois há uma inconsequente e completa anomia⁷. Na guerra o que de fato há são a fraude e a força. Tudo mais ganha um caráter incerto e duvidoso devido à falta de ditames e juízos reguladores capazes de manterem os homens em respeito entre si.

A partir desta compreensão antropológica hobbesiana, parece difícil vislumbrar algum caminho que possa levar a esse homem descrito por Hobbes a alcançar a paz. Mas aqui surgem dois sentimentos fundamentais na obra hobbesiana: o medo e a esperança.

As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordos (1979, p. 77).

Ninguém está alheio quanto à esperança de atingir seus fins e no medo que se tem diante da morte, ou de qualquer ameaça que coloque em perigo a continuação da própria vida. O ser humano antes de qualquer coisa quer proteger sua vida, mas a ideia de liberdade total gera esse

⁷ Pelo termo *anomia* entende-se como a ausência de leis capazes de organizar e regular as relações em um meio social.

estado de guerra permanente, onde todos querem ter tudo aquilo que é possível querer e desejar. “Deve [-se], portanto concluir que a origem de todas as grandes e duradouras sociedades não provém da boa vontade recíproca que os homens tivessem um para com os outros, mas do medo recíproco que uns tinham com os outros” (2002, p. 32).

Mas como utilizar-se desses sentimentos (medo e esperança) para manter os homens em paz? Para Hobbes, pode ser através do medo que os homens sentem uns dos outros nesse estado natural, bem como, o medo que cada um vivencia frente ao eminente perigo da vida lhe ser tirada. É preciso que se possa julgar como é contrário à conservação humana o estado de guerra permanente, o qual nasceria a partir da ‘igualdade natural’ e da liberdade que cada ser humano desfruta. Tanto para a espécie como para cada indivíduo, a guerra seria uma enorme ameaça à vida. Portanto, devido a essa instabilidade contínua na qual cada indivíduo se encontraria no que diz respeito à sua segurança e à sua vida, entende-se que é necessário livrar-se dessa condição de inconstância.

Por isso, seria ignorância os homens esperarem uma conservação duradoura de suas vidas se insistissem em continuar nesse estado natural hipotético o qual Hobbes se refere. Como muito bem assinala Maria do Carmo B. de Faria, “o direito à vida é o direito fundamental e absoluto, logo, cada pessoa individualmente percebe que é o direito primeiro a ser preservado” (FARIA, 2007, p. 112). Por isso, as paixões, especificamente aqui o medo e a esperança, movem a razão e essa sugere leis e convenções que possam guardar a todos em respeito recíproco. Dessa forma, irrompe o nascimento do Estado, mais propriamente, o *Leviatã*⁸.

2 - ESTADO CIVIL

Realizada essa simples explanação acerca da constituição antropológica dos indivíduos e do estado de natureza, agora se pode falar sobre *como* e sob *quais* condições surge à instituição do Estado. Hobbes entende que o ser humano é o artífice da guerra. Contudo, esse mesmo ser humano pode ser educado e conduzido para a paz pelo *Leviatã*⁹. As paixões são como elementos

⁸O *Leviatã* na sua acepção inicial e histórica é uma figura bíblica presente no Livro de Jó. Nele, o *Leviatã* aparece sendo representado por algo semelhante a um crocodilo. Animal que impõe respeito e temor respeitoso entre os seus. Hobbes ao usar essa figura alegórica quer demonstrar a mesma preponderância que deverá ter o Estado enquanto capaz de instaurar a paz.

⁹ O *Leviatã* tal como Hobbes tratará em sua obra, não na acepção que acima mencionamos, é conceituado como um ‘cidadão artificial’, o qual abarcará a todos e a todas as suas vontades, garantindo o direito à paz que cada um tem e

ativadores para o funcionamento da razão, a qual num momento posterior sugere leis que se tornarão as bases regulamentares para o direito a para a sociedade civil.

Mas é importante entender e deixar claro algo fundamental em Hobbes. Por considerar as paixões do homem como ponto de partida para a paz, não se quer dizer que ele seja aversivo ao uso da razão para tal. Pelo contrário, como um bom racionalista, entende que é a razão que dará os caminhos à paz. Mas o início do processo precisa necessariamente provir das paixões do homem, pois é o nível mais básico e suplementar, as quais todos que se encontram no estado de natureza coparticipam. É importante aqui perceber um aspecto central para a relevância da obra hobbesiana para a sociedade atual. Muitos autores contemporâneos, mais especificamente os da teoria comunicativa¹⁰, entendem que a vida e as relações devem se dar no discurso, no debate de ideias. Todos podem dar sua contribuição, contudo necessitam estar num grau de racionalidade e de debate verossímeis, ou seja, nem todos poderão participar do discurso, dado ao fato de nem todos estarem no mesmo ‘nível’ de esclarecimento! Porém essa aproximação feita de forma simplista e até grosseira, quer apenas evidenciar a bela intuição de Hobbes em tornar a paz, de certa forma, uma atitude pessoal e de participação geral.

Dessa forma, após utilizar o medo que todos têm diante da morte e a esperança de uma posteridade, de um amanhã que os homens anseiam, parte-se para o plano da razão. Por lei natural¹¹ e principalmente por preceito geral racional todo o homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança em consegui-la (HOBBS, 1979, p. 78). Essa é a lei primaz dada pela razão. Já a subsequente, é que o homem concorde, quando outros também o façam e na medida em que tal considere necessário para a paz e para si mesmo, em transferir seu direito a todas as coisas (1979, p. 79), contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que estes permitem em relação a si mesmo. Ou seja, Hobbes circunscreve que há no ser humano uma tendência a formular ditames para a paz e, para isso, o autor também busca no

principalmente o direito a vida. Esse último papel do Estado (Leviatã) é fundamental na obra hobbesiana. Poderia se dizer que é o direito motriz implícito em seus escritos e na intenção da constituição de uma Ciência da Paz, se assim se pode falar.

¹⁰A *teoria comunicativa* constitui uma importante corrente da Ética e da Filosofia Política contemporânea, onde encontram em Habermas e Apel seus principais expoentes. Para Habermas a teoria comunicativa é o modo como se poderá chegar ao consenso entre as vontades individuais e constituir um Estado e uma Ética que corresponda mais com aquilo que os homens anseiam. Mas, para que se possa entrar no discurso, é preciso que aqueles que estão debatendo estejam num mesmo grau de racionalidade e esclarecimento.

¹¹ *Lei natural* em Hobbes é como que teoremas estabelecidos pela razão para a preservação da vida.

Evangelho¹² e na tradição cristã uma forma de argumentar e conduzir a todos a abrirem mão reciprocamente de alguns de seus direitos, pois esse é o conselho evangélico: “*Quod tibi fieri nom vis, alteri ne feceris*” (Faz aos outros o que queres que te façam a ti) (1979, p. 79).

O contrato¹³ nasce assim, mediante a transferência dos direitos individuais ao Leviatã. Transferência essa que não é renúncia¹⁴, pois se assim o fosse, seria mera entrega condicionada e sem qualquer interesse em favor de quem redundaria o respectivo benefício. Seria o simples ato de dar o direito a outrem sem, de fato, ter entendido a importância e a necessidade da ação. Contudo, a transferência do direito confere uma não-resistência que tem como fim beneficiar um determinado contingente de pessoas que agem da mesma forma e que buscam um fim comum: que o Leviatã guarde suas vidas a salvo e em paz!

A legitimidade do poder do Leviatã reside estritamente na medida em que ele consegue garantir o justo cumprimento daquilo que foi acordado.

Por poder Hobbes entende (de forma mais formal e sem a suposta objetivação de posse individualista) os meios que no momento estão à disposição do homem para que nada esteja no caminho de suas aspirações futuras (*Leviatã*, cap. 11). O poder não é um fim em si mesmo; ele é um serviço das aspirações humanas, em última análise, do desejo de felicidade. (HÖFFE, 1991, p. 255).

Hobbes entende ainda que a formação do pacto e a instituição da cidade não nascem do consentimento de todos os participantes sobre todos os assuntos que fossem discutidos, o que seria praticamente impossível, mas sim que, quando qualquer coisa fosse posta em assembleia, aquilo que fosse decidido pela maioria seria acatado por todos e tido como a vontade de todos¹⁵ (1979, p. 105). Mesmo que muitos não concordem, a partir da votação deverá tornar-se vontade

¹² O *Evangelho* é uma compilação de quatro livros (São Mateus, São Marcos, São Lucas e São João) datados do século I D.C., onde se encontram o núcleo da pregação de Jesus e da doutrina Cristã.

¹³ O *contrato* que Hobbes fala se daria por meio de um pacto que todos firmariam acerca de suas vontades particulares com um objetivo comum. Abrindo mão de alguns direitos individuais, o Estado seria detentor deles e poderia fazer o que julgasse justo para que fosse instituída a paz para guardar a vida de seus constituintes. Essa visão contratualista também encontra em Locke, Rousseau e Kant seus representantes na era moderna, onde uma das fundamentais preocupações da filosofia nessa época era a formulação de uma sociedade com ausência de guerra, devido aos inúmeros conflitos existentes no período.

¹⁴ Aqui há uma grande questão que envolve o termo *renúncia*. No livro *De corpore politice* o contrato se dá por renúncia dos direitos, mas já no *Leviatã*, o contrato se dá por transferência desses direitos. Como estamos nos embasando no *Leviatã*, optamos por manter o termo *renúncia*.

¹⁵ Nesta questão, aquilo que alguns autores chamam de *direito de resistência* (Locke), só pode ser legítimo em Hobbes quando algum indivíduo sentir que sua vida corre perigo nas mãos do Leviatã. Caso contrário, toda a tentativa de quebrar o pacto é ilegítima.

própria também daqueles contrários a ela inicialmente, pois nessa escolha também deve estar contida a vontade individual (pessoal), mesmo que seja de oposição à decisão tomada pela maioria. Caso contrário, criar-se-ia as condições propícias à discórdia e à moção natural de incitar um conflito. Essa é outra compreensão hobbesiana. Ela é uma ideia muito importante e sutil para a solidificação de um Estado, pois todo indivíduo precisa honrar e cumprir seus acordos por respeito e por entender que, em certo aspecto, sua vontade está expressa nessa decisão, mesmo que de forma contrária e negativa.

Nesse sentido, o Estado nasce de forma artificial, criado voluntariamente por necessidade dos cidadãos. Os indivíduos transferem seus direitos ao *Leviatã* e é nessa transferência que reside a legitimidade do poder político do soberano

(...) o acordo vigente entre essas criaturas é natural, ao passo que os homens surgem apenas através de um pacto, isto é, artificialmente. Portanto, não é de admirar que seja necessário alguma coisa mais, além de um pacto, para tornar constante e duradouro seu acordo; ou seja, um poder comum que os mantenha em respeito e que dirija suas ações em benefício comum. A única maneira de instituir um poder comum, capaz de defendê-los dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda a sua força e poder a um homem, ou assembleia de homens, que possam reduzir suas vontades, por pluralidade de votos a uma só vontade. (1979, p. 109).

Hobbes quer construir um Estado que possa organizar e acolher o maior contingente de pessoas possível, pois o contrato se dá dessa forma, convivendo com a diversidade que quer ter sua vontade aceita e concretizada, mas que antes de qualquer coisa, quer ter sua vida e a paz assegurada. Mesmo que para isso seja necessário abrir mão de sua posição e aceitar a da maioria. Aqui se encontra uma distinção importante entre o contratualismo de Hobbes e o contratualismo de Rousseau, o qual concebido segundo o modelo genebrino, a cidade deveria ser pequena o bastante para que todas as pessoas se conheçam (2005, p. 34). Modelo esse de Rousseau que foi muito inspirado na pólis grega clássica. Já o Estado em Hobbes tem um caráter mais amplo, de acréscimo, pois tem por fim reunir cada vez mais as pessoas em torno do pacto, pois assim se dará a formação de uma ‘ciência da paz’. Por meio da educação dos sentidos, fazer os homens compreender a importância da formação do estado civil para sua própria conservação e da importância de manterem-se em respeito entre os pares.

As leis são uma consequência direta do pacto. Norberto Bobbio descreve que o estado natural é, a longo prazo, intolerável, já que não auxilia a obtenção da segurança da própria vida

(BOBBIO apud RUIZ MIGUEL, 1983, p. 143). Daí segue-se que a reta razão sugere ao homem uma série de regras, que tem por finalidade tornar possível uma coexistência pacífica. É isso mesmo que Hobbes faz quando usa todo o capítulo XV do *Leviatã* para descrever as leis naturais que são decorrências da formação do contrato e da sociedade civil (Estado).

Daquela lei de natureza pela qual transferimos aos outros aqueles direitos que, ao serem conservados, impedem a paz da humanidade, segue-se a terceira: *Que os homens cumpram os pactos que celebram*; [...] A quarta lei pode ser assim formulada: *quem recebeu benefício de outro homem, por simples graça, se esforce para que o doador não venha a ter motivo razoável para arrepender-se de sua boa vontade*. [...] A quinta lei é a *complacência*, quer dizer: *Cada um esforce-se por acomodar-se com os outros*; [...] A sexta lei da natureza é *Que como garantia do tempo futuro se perdoem as ofensas passadas, àqueles que se arrependam e o desejem*. Porque o perdão não é mais de que uma garantia de paz...; [...] A sétima lei é *Que na vingança* (isto é, a retribuição do mal com o mal) *os homens não olhem à importância do mal passado, mas só a à importância do bem futuro*; [...] ...podemos formular em oitavo lugar, como lei da natureza, o seguinte preceito: *Que ninguém por atos ou gesto declare ódio ou desprezo pelo outro*.” (HOBBES, 1979, p. 90 – 92).

Por conseguinte, é colocado, pelo autor aqui referido, como de fundamental importância que os homens conheçam-se como iguais, pois caso contrário, o orgulho permearia as relações entre os homens (1979, p. 91). Do mesmo modo, dado início às condições de paz, ninguém também pode pretender preservar para si qualquer outro direito que não aceite ser reservado para qualquer dos demais.

Estas são as leis de natureza que, movidas pelo instinto da conservação e guiadas pela razão, dão acesso à paz como meio de conservação das multidões humanas. Todas elas se constituem como imutáveis e eternas, pois tanto o orgulho, a iniquidade, a arrogância, a acepção de pessoas, jamais serão legítimas, consideradas artifícios que auxiliam na formação de um Estado pacífico (1979, p. 94). Porque nunca ocorrerá que a guerra preserve a vida e a paz a destrua. Por isso que o filósofo inglês chega a dizer que a ciência dessas leis é a filosofia moral, pois ela nada mais é do que a ciência do que é *bom* e *mau*, na conservação e na sociedade humana.

É importante também que na teoria de Estado hobbesiana entenda-se que o poder é indivisível. Isto é, por viver em meio ao absolutismo, Hobbes entende que apenas um poderá governar e que a esse foi dado um poder total, que lhe dá um direito irrestrito. Ele é o próprio Estado, sob certo aspecto. Mas não apenas por sua pessoa, mas porque a ele foi confiado muitos direitos individuais, os quais estão agora na mão daquele que governa. Um ótimo exemplo para

ilustrar essa ideia é frase dita por Luiz XIV no século XVIII: ‘ Eu sou a França!’. Essa é uma compreensão devedora não apenas a Hobbes, mas sim de toda uma ideia de que o governo é uma representação divina (enviado de Deus) para guardar a todos em ordem e respeito. Daí a indivisibilidade do poder e da anulação de um poder religioso. A única possibilidade de resistência ou quebra do pacto era quando a própria vida estivesse em jogo. Nesse sentido, “o direito natural à própria vida é absoluto; vale em toda e qualquer circunstância, tanto antes como depois da implantação do Estado Civil. Hobbes reconhece o direito de resistência e de lutar por todos os meios apenas para não perder a vida” (FARIA, 2007, p. 112).

Tamanha é a ligação que há entre a tríade Leviatã-povo-governante que eles se confundem. Tanto é que mesmo aqueles que não concordam com o monarca, não podem depô-lo ou falar mal dele, pois estaria falando mal de si mesmo. Mas isso porque o cidadão artificial (Leviatã) engloba a todos, inclusive os contrários e oponentes. Assim, se forma e se constitui o nascimento do Leviatã.

3. A EDUCAÇÃO À PAZ E A SEGURANÇA: FRUTOS DO CONTRATO

Para entender a relevância conceitual e prática da teoria hobbesiana, é preciso analisar algumas sutilidades presentes em seus escritos. Precisamos lê-lo a partir de sua época, de seu momento histórico, caso contrário, acaba-se por sufocar sua contribuição e cometer anacronismos.

Atualmente vivemos povoados de inconsistências no meio político e social. Aí surge a pergunta: como podemos curar essas feridas que tanto incomodam a sociedade contemporânea? Se não todas, o que também não é o intento deste trabalho, algumas boas pistas se sobressaem em meio à obra de Hobbes.

É bastante perceptível que na obra hobbesiana há um princípio fundante, o qual é o direito motriz, se assim se pode falar, que é o direito a vida! É um direito intransferível e inalienável, que acaba por se tornar central na constituição do Estado e na construção da paz. Que outro motivo se terá para a paz senão para salvaguardar a vida de todos os constituintes do Leviatã? Se fôssemos um tanto presunçosos e nos questionássemos: será que nossos estados modernos, tão cheios de discursos carregados de posturas progressistas, têm esse princípio como norteador de todas as

ações tomadas em nome do Estado? E ainda, será que as atitudes individuais e cotidianas de cada indivíduo têm a paz e o cuidado da vida, própria e alheia, como fundamento de todas as ações?

Essa ligação também feita entre Leviatã e povo traz outra importante contribuição. É fundamental que todos concorram para a formação de um Estado que busque os interesses comuns, onde inclusive os contrários se expressem. Contudo, que esses contrários se expressem com o intento de auxiliar e de melhorar a situação vigente, não com o espírito carregado de inveja. Caso contrário, isso seria retornar para o estado de natureza do qual Hobbes fala, o estado de ‘guerra de todos contra todos’.

Guerra essa que não pode e nem deve ser entendida apenas como conflitos entre nações. Esse é outro vértice que precisa ser esclarecido e enaltecido acerca do contrato hobbesiano e da garantia da segurança. Os conflitos físicos são apenas a parte mais visível dessa questão, mas suas raízes são extremamente mais profundas e podem passar despercebidas senão olharmos com cuidado as inúmeras situações cotidianas de conflito. O próprio Hobbes fala:

Porquanto os homens encontram-se na condição de simples natureza (que é a condição de guerra) o apetite é pessoal é a medida de bem e mal. Por conseguinte todos os homens concordam que a paz é uma boa coisa, e portanto que também são bons o caminho ou meios da paz, os quais são a justiça, a gratidão, a modéstia, a equidade, a misericórdia e as restantes leis da natureza: quer dizer, as virtudes morais...” (HOBBS, 1979, p. 95)

Tudo isso para entendermos: a paz se esconde em entremeios que muitas vezes passam despercebidos e que, nem sempre, são levados a sério como deveriam. Seria muito reducionista e até leviano conceber a paz como mera ausência de guerra. Embora Hobbes refira-se muito a isso, como não haveria ser diferente diante do momento histórico no qual vivia, ele faz questão de demonstrar que a paz inicia seu processo pelos níveis mais simples, a saber, pelo nível das paixões, pela educação da sensibilidade humana.

Fazendo aqui uma aproximação, outra proposta fundamental que insurge no século XX, muito influenciado por Hobbes, é o trabalho de Hans Jonas (1903-1993). Segundo Jonas, o progresso científico acabou por trazer um avanço tecnológico que jamais houve em outro período histórico. Em contrapartida, nunca ocorreram tantas catástrofes e tantos conflitos como no século XX. Assim, Jonas retoma o conceito de medo de Hobbes, ou a heurística do medo, como Jonas a denomina, e busca propor uma educação para a responsabilidade baseada nessa heurística do medo (2006, p. 13). Isso não quer dizer que essa educação será por coerção ou repressão, mas que

a partir do momento que, por meio da sensibilidade (paixões) as pessoas perceberem que suas ações podem gerar morte e violência contra si próprios e contra outrem, o ímpeto de poder e de ‘progresso’ a qualquer custo será freado. Para Hobbes, bem como para Jonas, o homem precisa ser educado para a paz e para a responsabilidade, respectivamente.

Portanto, como já expressei, não tínhamos o intento de trazer a contribuição de Hobbes como a única e última possibilidade para uma educação à paz e para outros mais problemas que atualmente enfrentamos. Mas com certeza alguns poucos elementos aqui abordados podem auxiliar na reflexão individual e social acerca dos caminhos que podem conduzir todos a desfrutarem da paz! E sem sombra de dúvida, a educação é um desses caminhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FARIA, Maria do Carmo B. de. **Direito e ética**. São Paulo: Paulus, 2007. 154 p.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. **Educação para a paz: sentidos e dilemas**. Caxias do Sul: UDUCS, 2005. 364 p.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. 3 ed. São Paulo: M. Fontes, 2002. 400 p.

_____. **Leviatã ou** Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Abril, 1979. 423 p.

_____; ANDRADE, Fernando Dias. **Os elementos da lei natural e política: tratado da natureza humana, tratado do corpo político**. São Paulo: Ícone, 2003. 216 p.

HÖFFE, Otfried. **Justiça política: fundamentação de uma filosofia crítica do estado e do direito**. Petrópolis: Vozes, 1991. 403 p.

JONAS, Hans. **Uma ética da responsabilidade**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006. 407 p.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM, 2007. 151 p.

RUIZ-MIGUEL, Alfonso. **Filosofia y derecho en Norberto Bobbio**. Madrid, ES: Centro de Estudios Constitucionales, 1983. 509 p.